



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas 530;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao regulamento do Conselho Tutelar e Pedagógico dos Exércitos de Terra e Mar, aprovado pelo decreto n.º 25:660.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 25:798 — Abre um crédito para pagamento dos vencimentos de Artur Pinto da Costa, tesoureiro da Fazenda Pública.

Decreto-lei n.º 25:799 — Permite à comissão administrativa das lotarias autorizar os revendedores a levantarem da tesouraria da Misericórdia de Lisboa os bilhetes a que pelos seus contratos tenham direito mediante caução representada por títulos com cotação na Bólsa ou aval bancário.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 25:800 — Autoriza a utilização de parte do complemento da verba destinada à continuação da construção do aviso *Infante D. Henrique*.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 25:801 — Abre um crédito para reforço de várias dotações do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 25:802 — Determina que continue em vigor no próximo ano escolar o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 24:369 (redução a nove turmas a frequência do Liceu do Dr. Júlio Henriques, em Coimbra).

Ministério do Comércio e Indústria:

Declaração de ter sido, por parecer da Junta Nacional de Exportação de Frutas e despacho ministerial, autorizada a adopção das caixas das dimensões 0^m,87 x 0^m,40 x 0^m,22 na exportação das uvas da casta Periquita, exclusivamente.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 169, de 24 de Julho último, pelo Ministério da Guerra, Repartição do Gabinete do Ministro, o regulamento do Conselho Tutelar e Pedagógico dos Exércitos de Terra e Mar, aprovado pelo decreto n.º 25:660, determino que se façam as seguintes rectificações:

No § único do artigo 65.º do mencionado regulamento, onde se lê: «... a 1.ª ou a 2.ª e a 3.ª preferências...», deve ler-se: «... a 1.ª ou a 2.ª e a 8.ª preferências...»;

E, no § 2.º do artigo 106.º do mesmo regulamento, onde se lê: «... devendo fixar esta importância...», deve ler-se: «... devendo fixarem-se nesta importância...».

Em 23 de Agosto de 1935. — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:798

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 3.771\$, destinado ao pagamento dos vencimentos do tesoureiro da Fazenda Pública, Artur Pinto da Costa, relativos aos meses de Julho a Dezembro de 1935, devendo a referida quantia ser adicionada aos 50 por cento a que se refere o decreto n.º 25:299 da verba inscrita no n.º 1) do artigo 168.º, capítulo 11.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º É anulada igual importância de 3.771\$ nos 50 por cento, a que se refere o decreto n.º 25:299, da verba inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 157.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Gutmarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Misericórdia de Lisboa

Decreto-lei n.º 25:799

Convindo para maior expansão da lotaria nacional facilitar tanto quanto possível a sua venda e conseqüentemente o levantamento dos bilhetes pelos respectivos revendedores, e atendendo a que nenhum prejuízo advém das medidas que adiante se estabelecem;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A comissão administrativa das lotarias poderá autorizar os revendedores a levantarem da tesouraria da Misericórdia de Lisboa os bilhetes a que pelos seus contratos tenham direito, mediante caução representada por títulos com cotação na Bólsa ou aval bancário.

§ único. A mesma comissão administrativa fixará, de acôrdo com o conselho fiscal, as condições em que esta autorização poderá ser utilizada e ordenará as operações que forem necessárias para a boa execução d'este decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:800

Com fundamento nas disposições do § 2.º do artigo 3.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a utilização de parte do complemento de que trata a alínea a) do artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, da verba de 2:530.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 145.º, capítulo 8.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1934-1935, a fim de não paralisarem os trabalhos no aviso *Infante D. Henrique*, em construção no Arsenal da Marinha, alterando-se nesta conformidade a rubrica daquele n.º 2) para o seguinte:

Continuação da construção do aviso *Infante D. Henrique*:

a) «Teca, casquinha, pitch-pine, corticite, etc.»	500.000\$00
b) «Tubular de ferro e aço e seus acessórios, contraplacados e material não especificado»	500.000\$00
c) «Ferramentas, oxigénio, etc.»	200.000\$00
	<u>1:200.000\$00</u>

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Anibal de Mesquita Guimarães.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:801

Considerando que no actual semestre se mantêm as mesmas causas que determinaram a publicação do decreto n.º 25:198, de 30 de Março último, que mandou reforçar com 3:000.000\$ as dotações do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa então em vigor;

Considerando que se torna por isso necessário conceder no actual semestre um novo reforço de 2:450.000\$;

Com fundamento nas disposições da alínea a) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 2:450.000\$, destinado a reforçar as seguintes dotações do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o actual ano económico:

CAPÍTULO 8.º

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Artigo 108.º— Despesas com o pessoal	1:850.000\$00
Artigo 111.º— Diversos encargos	600.000\$00
Total	<u>2:450.000\$00</u>

Art. 2.º É adicionada a quantia de 2:450.000\$ à verba inscrita no capítulo 5.º e artigo 142.º «Pôrto de Lisboa», do orçamento das receitas do Estado para o actual ano económico.

Art. 3.º No orçamento privativo da Administração Geral do Pôrto de Lisboa actualmente em vigor são inscritas as seguintes importâncias:

Nas receitas:

Serviço terrestre:

Tráfego de mercadorias	<u>2:450.000\$00</u>
----------------------------------	----------------------

Nas despesas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º— Remunerações certas ao pessoal em exercício:

5) Pessoal assalariado:

a) De tráfego	600.000\$00
b) De outros serviços	1:250.000\$00

1:850.000\$00

Diversos encargos:

Artigo 13.º— Encargos administrativos:

2) Participação em receitas.
 50.000\$00 |

3) Outros encargos:

d) Fundos especiais:

Fundo de melhoramentos.	550.000\$00
---------------------------------	-------------

600.000\$00

Total como acima 2:450.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi

examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Duarte Pacheco*.

escolar, o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 24:369, de 16 de Agosto de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Secundário

Decreto n.º 25:802

Não tendo sido possível concluir as obras do novo edificio do Liceu do Dr. Júlio Henriques, em Coimbra, e subsistindo por isso as circunstâncias que fizeram reduzir a nove turmas a frequência desse Liceu no último ano;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Continua em vigor, no próximo ano

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Fomento Comercial

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de 16 do corrente, de acôrdo com o parecer da Junta Nacional de Exportação de Frutas, S. Ex.^a o Ministro do Comércio e Indústria autorizou, nos termos do artigo 22.º do decreto n.º 23:696, de 23 de Março do ano findo, a adopção das caixas das dimensões $0^m,87 \times 0^m,40 \times 0^m,22$ na exportação das uvas da casta Periquita, exclusivamente.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, 20 de Agosto de 1935.—O Director Geral, *Raúl Pena e Silva*.

